



**PARECER JURÍDICO Nº:**

**11 /2021**

- **PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **20/2021**.
- **OBJETO:**
  - LOTE - 1 = LOCAÇÃO DE 1 (UMA) VAN, DESTINADA AO EVENTO - PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL, QUE SERÁ REALIZADO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA APENSADO;
  - LOTE - 2 = CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (ALMOÇO), DESTINADAS A EQUIPE QUE TRABALHARÁ NO EVENTO - PRÊMIO NACIONAL CFO DE SAÚDE BUCAL, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA APENSADO.

**I – RELATÓRIO:**

**Senhor Presidente,**

- 1) Vem a exame desta Procuradoria Jurídica o processo identificado nesta inicial, com fundamentação prevista no inciso **II do art. 24, da Lei nº 8.666/93**.
- 2) A Justificativa da Solicitação apresentada pela **SECRETARIA EXECUTIVA/CRO-SE** está devidamente fundamenta;
- 3) O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer conforme previsão do art. 38, inciso, VI, da Lei 8.666/1993.
- 4) O processo foi instruído com os seguintes documentos:

Página 1 de 6



- A) COMUNICAÇÃO INTERNA SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- B) TERMOS DE REFERÊNCIA;
- C) PESQUISAS DE PREÇOS;
- D) CERTIDÕES DE REGULIDADE FISCAL DA EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA;
- E) COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA DESPESA;
- F) DESPACHO EXPEDIDO PELA PRESIDÊNCIA AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;
- G) FOTOCÓPIA DA PORTARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL;
- H) DESPACHO DA CPL;

## II - ANÁLISE JURÍDICA:

- 1) Na Licitação dispensável - Mesmo havendo possibilidade de competição entre os fornecedores, a licitação é dispensada, pois o fim da Administração Pública é o interesse público. As suas hipóteses estão taxativamente dispostas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no art. 24. Cumpre esclarecer que os casos elencados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, como já dito, são taxativos, não podendo ser ampliados.
- 2) A Lei de Licitações consagra em seu artigo 24, inciso II, um dos casos de dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:



SE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE SERGIPE



II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

- 3) A hipótese de dispensabilidade sujeita-se ao atendimento dos requisitos estabelecidos no § único do art. 26 da já citada Lei nº 8.666/93, razão pela qual **deve ser justificada a hipótese da dispensa de licitação e comprovados os demais requisitos legais que a autorizam**, instruindo o processo de dispensa de licitação com os elementos necessários: justificativa do preço e da escolha da empresa fornecedora, incluindo também o ato de ratificação pelo Presidente.
- 4) O Pedido inicial e o Projeto Básico (TERMO DE REFERÊNCIA) revelam o interesse da Administração em realizar a CONTRATAÇÃO do objeto por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.
- 5) Incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 6) Observa-se que o processo é dotado de todos os formalismos legais, inclusive, houve a devida preocupação quanto a busca da melhor proposta;
- 7) Observa-se ainda, que a empresa ofertante da proposta mais vantajosa, possui qualificação necessária para executar o objeto pleiteado;

### III – CONCLUSÃO:

- 1) Portanto, diante do exposto, no caso *sub óculo*, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as documentações anexadas, não nos parece haver ofensa

Página 3 de 6



aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, tendo sido todos os preceitos legais alcançados e, por conseguinte, tornando-se o procedimento passível de RATIFICAÇÃO, conforme detalhamento abaixo:

LOTE - 1			
A	B	C	D
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	<p>A) LOCAÇÃO DE 1 (UMA) VAN;</p> <p>B) MÍNIMO DE 14 PASSAGEIROS;</p> <p>C) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO;</p> <p>D) QUE ESTEJA DEVIDAMENTE REGULAR PERANTE OS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO E DEMAIS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES;</p> <p>E) A VAN DEVERÁ ESTÁ DISPONÍVEL NOS DIAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 29.06.2021 - DAS 07 ÀS 22 HORAS;</li> <li>• 30.06.2021 - DAS 07 ÀS 22 HORAS;</li> <li>• 01.07.2021 - DAS 07 ÀS 22 HORAS;</li> </ul> <p>F) COMBUSTÍVEL E REFEIÇÕES DO MOTORISTA POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.</p> <p>G) TRAJETO: A VAN TRAFEGARÁ PELOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU E NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE.</p>	UND	5.580,00
EMPRESA VENCEDORA:		LOTE - 1: PROPAG TURISMO LTDA - CNPJ 13.353.495/0001-84;	



LOTE - 2					
A	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	APRESEN- TAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL DO ITEM R\$  G = E X F
1	<p>1) REFEIÇÃO (ALMOÇO), DO TIPO RODÍZIO DE CARNES COM DISPONIBILIDADE DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- BUFFET FRIOS;</li> <li>- BUFFET QUENTES;</li> <li>- BUFFET ORIENTAL;</li> <li>- CARNES;</li> <li>- GUARNIÇÕES;</li> </ul> <p>2) COM ÁGUA MINERAL;</p> <p>3) SUCO DE FRUTAS;</p> <p>4) REFRIGERANTES - LIVRE, PODENDO SER SERVIDO EM COPOS;</p> <p>5) 1 (UMA) SOBREMESA POR PESSOA;</p> <p><b>6) ATENÇÃO PARA O QUANTITATIVO:</b></p> <p>A) ATÉ 12 PESSOAS PARA O DIA 29.06.2021;</p> <p>B) ATÉ 12 PESSOAS PARA O DIA 30.06.2021;</p> <p>C) ATÉ 12 PESSOAS PARA O DIA 01.07.2021.</p> <p>D) TOTAL DE ATÉ 36 REFEIÇÕES.</p> <p>7) OBSERVAÇÃO:</p> <p>A) NÃO PODERÁ SER COBRADA TAXA DE SERVIÇO DE 10%;</p> <p>B) NÃO PODERÁ SER COBRADA TAXA DE COUVERT ARTÍSTICO;</p>	UND	36	90,00	3.240,00



	<p>8) PAGAMENTO:</p> <p>A) SERÁ PAGO EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTANDO-SE A PARTIR DO DIA 02.07.2021.</p> <p>B) SOMENTE SERÁ PAGO O QUANTITATIVO EVETIMENTE CONSUMIDO, OU SEJA, SENDO 30 REFEIÇÕES PAGAREMOS POR ESSE QUANTITATIVO; SENDO 35 REFEIÇÕES, PAGAREMOS POR ESSE QUANTITATIVO.</p>				
EMPRESA VENCEDORA:	LOTE - 2: SB ARACAJU COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA				

2) Em nada a opor, somos pela legalidade.

3) É o Parecer, *sub censura*.

ARACAJU/SE, 21 de junho de 2021.

*Gladson Silva Guimarães*  
OAB/SE Nº 10.650  
**GLADSON SILVA GUIMARÃES**  
**ASSESSOR JURÍDICO DO CRO/SE**